

LEI Nº 1.720 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

SÚMULA: Aprova o loteamento denominado Passarela III e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado PASSARELA III, de propriedade do Município de Marmeleiro, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, Matriculado no registro de Imóveis do primeiro Ofício sob o nº 19.815, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 38.336,00 m² (trinta e oito mil trezentos e trinta e seis metros quadrados), sendo:

I – 26.130,75 m² (vinte e seis mil, cento e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados) de área destinada a lotes num total de 72 (setenta e dois), estando a mesma subdividida em 09 (nove) quadras e estas subdivididas em lotes, sendo:

a) 17.349,28 m² (dezessete mil, trezentos e quarenta e nove metros e vinte e oito decímetros quadrados), de lotes destinados à edificação residencial;

b) 8.781,47 m² (oito mil, setecentos e oitenta e um metros e quarenta e sete decímetros quadrados) de lotes destinados às áreas institucionais públicas;

II – 12.205,25 m² (doze mil, duzentos e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados) de vias públicas, cruzamentos e calçadas:

Parágrafo Único. O percentual da área destinada a vias públicas somam 31,839% (trinta e um vírgula oitocentos e trinta e nove por cento) da área total do loteamento.

Art. 3º. Por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias públicas, cruzamento e calçadas e área institucional.

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado será implantado com infra-estrutura de rede pública de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede pública de distribuição de água potável, rede de coleta de esgoto, abertura de ruas, guias e sarjetas, demarcações de quadras, lotes e vias públicas, conforme projeto apresentado, atendendo ao disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.339/07.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos, mapa de toda a área e memorial descritivo, elaborados por profissional habilitado.

Art. 6º. Os adquirentes dos lotes ficam obrigados a pagar os impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.051/2002 e suas alterações, bem como a Contribuição de Custeio para iluminação Pública prevista na Lei nº 1.053/2002, com alterações introduzidas pela Lei nº 1.399/2007.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro